

CONTRATO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, COMPARTILHAMENTO E
SINCRONIZAÇÃO DE ARQUIVOS vBOX

CONTRATO NÚMERO: 00000793

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Campinas, n 977, 6º andar, CEP 01404-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.574/0001-43, doravante denominada simplesmente "**PENSO TECNOLOGIA**" neste ato representada por seu representante legal, e

São Paulo Negócios, com sede na cidade de Sao Paulo, SP, Rua Libero Badaró, 293, Centro inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60 neste ato representada por seus representantes legais, Beatriz Gusmão, portador da cédula de identidade RG nº 24.268.739-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.249.728-17 e Juan Quirós, portador da cédula de identidade RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.733.818-59, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**";

As partes celebram este **Contrato de Serviço de Armazenamento e Sincronização de Arquivos**, doravante simplesmente denominado "**vBox**", que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

DEFINIÇÕES:

Conteúdos: todos e quaisquer dados eletrônicos, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pela **CONTRATANTE** em quaisquer servidores e/ou pastas hospedados no **vBox**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de armazenamento, compartilhamento e sincronização de arquivos da **CONTRATANTE** hospedados na infraestrutura de Data Center da **PENSO TECNOLOGIA**, denominado "vBox", que compreende toda a plataforma de software, infraestrutura de servidores, banco de dados, banda de Internet e estrutura de armazenamento de dados à **CONTRATANTE**, administrados por e de propriedade da **PENSO TECNOLOGIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato, além de outras previstas no presente instrumento:

- 2.1. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à **PENSO TECNOLOGIA**, sob pena de suspensão e/ou rescisão do presente Contrato.
- 2.2. Abster-se de fazer uso dos produtos destes presente instrumento, para propagar ou manter conteúdos que:
 - a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
 - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
 - c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;



- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
 - e) violem o sigilo das comunicações;
 - f) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
 - g) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
 - h) obtenham ou tentam obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores;
 - i) reproduzir, vender e distribuir produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais.;
 - j) transmitir SPAM ou mensagens não solicitadas.
- 2.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da **PENSO TECNOLOGIA** seja a que título for, a responsabilidade por todas as obrigações assumidas na cláusula acima, bem como por todos os dados, arquivos, softwares, programas e/ou conteúdos que vier a hospedar no(s) servidor(es) do serviço vBox dentro da infraestrutura da **PENSO TECNOLOGIA**, bem como pelos serviços e informações que prestar, a partir dos recursos e dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.4. Utilizar com responsabilidade a conta de administrador do ambiente vBox da **CONTRATANTE**, que possui permissão para gerenciar todo o ambiente, criar, alterar, deletar usuários, computadores, dispositivos móveis, compartilhamentos, arquivos e pastas, bem como emitir relatórios e alertas de controle de seu próprio conteúdo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PENSO TECNOLOGIA

São obrigações da **PENSO TECNOLOGIA** decorrentes do presente Contrato, além de outras previstas no presente instrumento:

- 3.1. Prover equipamentos necessários para suportar a infraestrutura do serviço vBox, contratada pela **CONTRATANTE**, bem como as licenças de software necessárias ao funcionamento do sistema operacional.
- 3.2. Possibilitar a conexão dos servidores à Internet como forma de operacionalizar a exibição do Conteúdo da **CONTRATANTE**, nos termos relativos aos itens contratados, descritos no ANEXO I deste contrato.
- 3.3. Envidar os melhores esforços para que o sistema de IP protegido, ou aquele eventualmente contratado como recursos opcionais, bloqueie acessos indevidos e lesivos ao Servidor em que estiverem inseridos os Conteúdos da **CONTRATANTE**. A **PENSO TECNOLOGIA**, no entanto, se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes da transposição do IP protegido através da internet.
- 3.4. Caberá à **PENSO TECNOLOGIA** a responsabilidade pelo gerenciamento e administração dos servidor(es) do serviço vBox contratado.
- 3.5. Caberá à **PENSO TECNOLOGIA** monitoramento do funcionamento do(s) servidor(es) do ambiente do serviço vBox da **CONTRATANTE**.



3.6. A **CONTRATANTE** tem disponível pela própria ferramenta de gerenciamento do seu ambiente vBox, 30 dias de retenção dos arquivos alterados, chamados de versionamentos e/ou deletados, podendo a mesma efetuar por conta própria a restauração de seus arquivos utilizando sua permissão de administrador.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELOS CONTEÚDOS

4.1. A **CONTRATANTE** assume, exclusivamente, sem restrições ou reservas, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede Internet, sendo responsável pela má utilização dos recursos ora contratados, e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, a responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos que possam derivar da não observância das obrigações assumidas na cláusula 2.2.

5. CLAUSULA QUINTA – SUPORTE TÉCNICO

5.1. A **PENSO TECNOLOGIA** prestará todo o suporte técnico e manutenção nos serviços deste contrato e seus serviços afiliados.

5.1.1.0 suporte técnico se restringe a estrutura do serviço e servidores, não podendo ser estendido para as estações de trabalho dos usuários.

5.1.2.0 atendimento do suporte técnico é realizado em dias úteis, das 08:30 as 18:30 pelos canais de atendimento por telefone e e-mail descritos neste instrumento.

5.2. Em casos de interrupção dos serviços, comportamento inesperado ou dúvidas em relação ao uso ou funcionamento do serviço a **CONTRATANTE** deve abrir um chamado pelos canais de comunicação da **PENSO TECNOLOGIA** com sua solicitação.

5.3. O tempo máximo para os atendimentos de suporte é de até 4 (quatro) horas para o início do atendimento em casos de interrupção do serviço e de até 24 (vinte e quatro) horas para casos de atendimento eletivo ou sem paralização do serviço.

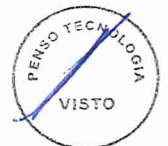
6. CLÁUSULA SEXTA – LICENÇAS DE SOFTWARE

6.1. Dependendo do configuração escolhida e descrita no ANEXO I deste contrato, a **PENSO TECNOLOGIA** outorgará à **CONTRATANTE**, em caráter não exclusivo e não transferível, licenças de uso de softwares de propriedade da **PENSO TECNOLOGIA** e/ou de terceiros que tenham licenciados tais softwares à **PENSO TECNOLOGIA**, caso em que é concedida à **CONTRATANTE** uma sublicença do uso do software, não exclusiva e a título oneroso.

6.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que é expressamente vedado utilizar os Softwares para qualquer outro fim que não os expressamente previstos neste Contrato, em especial, mas sem se limitar, o uso para fins comercialização dos mesmos ou cessão, a qualquer título, a terceiros, a reprodução, alteração, distribuição, replicação dos Softwares ou, ainda, o uso de engenharias reversas sobre estes Softwares, sob pena de responder pelo uso indevido dos Softwares.



- 6.3. A **PENSO TECNOLOGIA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos Softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou itens oferecidos pela **PENSO TECNOLOGIA**, por parte da **CONTRATANTE**, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado, concordando a **CONTRATANTE** em manter a **PENSO TECNOLOGIA** livre e isento de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula.
7. CLÁUSULA SETIMA – ACORDO DE NIVEL DE SERVICO – SLA
- 7.1. Partindo-se da premissa de que a prestação de serviços na área de tecnologia não garante 100% de nível de serviço, denomina-se acordo nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto.
- 7.2. O SLA de disponibilidade dos serviços deste contrato será de 99.6% de tempo de disponibilidade, medidos trimestralmente.
- 7.3. A **PENSO TECNOLOGIA** conduzirá periodicamente manutenção programada de rotina dos equipamentos servidores do serviço. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os equipamentos poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e a **CONTRATANTE** poderá ficar impossibilitada de acessá-los. A **CONTRATANTE** concorda, expressamente, desde já, em cooperar durante os períodos de manutenção programada de rotina.
- 7.3.1.A **CONTRATANTE** será notificada, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 5 (CINCO) dias, preferencialmente, e de no mínimo 24 (VINTE E QUATRO) horas para situações iminentes.
- 7.3.2.A **PENSO TECNOLOGIA** poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, situação em que os serviços poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação, sendo que a **CONTRATANTE**, desde já, reconhece que poderá ficar impossibilitada de acessá-los.
- 7.3.3.Os períodos de manutenção programada, desde que notificados formalmente à **CONTRATANTE**, não serão considerados parte dos cálculos de SLA.
- 7.4. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes aqueles em que o SLA for descumprido, a saber:
- 7.4.1.5% do valor mensal do serviço que efetivamente tenha estado fora do ar acima do limite máximo de tolerância estabelecida do SLA.
- 7.5. Em razão da complexidade e impossibilidade de isenção de falhas nos sistemas de informática, por sua própria natureza, as partes acordam que a **PENSO**



TECNOLOGIA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por invasões ou alterações na hospedagem da **CONTRATANTE**, decorrentes da ação de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a hackers e/ou crackers. A **PENSO TECNOLOGIA** neste caso deverá reparar qualquer alteração indevida, desde que a mesma seja passível de reparação pela **PENSO TECNOLOGIA**, no prazo compatível com a complexidade do problema.

8. CLAUSULA OITAVA – LIMITACAO DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. Eventual indenização devida por qualquer das partes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 12 (doze) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.
- 8.2. Reconhecem expressamente as partes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 8.1. acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12** meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
- 9.2. Este contrato pode ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3. Além das hipóteses de rescisão já previstas neste contrato, as Partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente contrato, em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.
- 9.4. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, com a rescisão do contrato, por qualquer razão, todos os conteúdos, tais como, mais não se limitando, a todo e qualquer arquivo, conteúdo, informação ou dados armazenados pela **CONTRATANTE** ligados a este contrato serão apagados no prazo de 30 (TRINTA) dias, sem possibilidade de recuperação e sem que isso gere qualquer ônus para a **PENSO TECNOLOGIA** ou direito de indenização à **CONTRATANTE**.
- 9.4.1. Deve a **CONTRATANTE** providenciar a retirada ou migração dos conteúdos e dados durante o período de 30 (TRINTA) dias após a rescisão do presente contrato.
- 9.4.2.A **PENSO TECNOLOGIA** se compromete a prover suporte técnico, envidando os melhores esforços para garantir que o processo técnico de migração seja bem sucedido e que os dados da **CONTRATANTE** sejam preservados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 10.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será aquele indicado de acordo com os itens contratados pela **CONTRATANTE**, constante no **ANEXO I** deste contrato.
- 10.2. O valor indicado poderá ser acrescido dos outros valores referentes a itens opcionais e/ou adicionais, na medida da contratação, quando aplicáveis, conforme o descrito neste Contrato ou em seu ANEXO I.
- 10.3. A cobrança de opcionais e/ou adicionais utilizados em um determinado mês ocorrerá em conjunto com a mensalidade do mês imediatamente subsequente.
- 10.4. Na hipótese do não pagamento das mensalidades na data prevista, a **CONTRATANTE** incorrerá em:
- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito devidamente atualizado nos termos do item (b) abaixo, calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
 - (b) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.
- 10.5. O atraso do pagamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos implicará na suspensão dos serviços. Caso o atraso do pagamento venha a ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **PENSO TECNOLOGIA** poderá cancelar definitivamente os serviços deste contrato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos.
- 10.6. A não utilização dos itens contratado não implica no cancelamento automático deste Contrato, estando a **CONTRATANTE**, portanto, sujeito à cobrança regular e às eventuais consequências do seu não pagamento.
- 10.7. As partes acordam que os preços deste contrato serão reajustados anualmente sempre com base na variação do IGP-M/FGV, no período compreendido entre o último reajuste realizado e a data pretendida para o reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes acordam que todas as informações obtidas por força do presente instrumento são sigilosas e estão protegidas pela presente obrigação de confidencialidade, não podendo ser reveladas a quaisquer terceiros, ressalvados os casos de ordem judicial de qualquer espécie e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, situações ou instruir investigação, inquérito ou denúncia.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo ou o Foro da Comarca de domicílio da CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, com o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2018.


CONTRATANTE
Beatriz Gusmão


KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Thiago Madeira de Lima


CONTRATANTE
Juan Quirós

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. Wojane q. dos Santos

Nome:

CPF: 252.748.958-32

ANEXO I - CONTRATO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, COMPARTILHAMENTO E
SINCRONIZAÇÃO DE ARQUIVOS vBOX

CONTRATO NÚMERO: 00000793

1. Preço e condições de pagamento

- 1.1. Mensalidade: **R\$ 610,00** , cobrada todo dia 5 de cada mês, sendo que a primeira parcela será cobrada pró-rata a partir da efetiva data do início dos serviços.
- 1.2. Valor de Instalação: **R\$ 2.530,00**, cobrado 10 dias após a assinatura deste contrato.

Descrição do Produto	Qty	Valor Adicional
Espaço de Armazenamento (em Gbytes)	1000	R\$0,80
Licenças de Usuário	25	R\$20,00

São Paulo, 01 de Agosto de 2018.


CONTRATANTE
Beatriz Gusmão


KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Thiago Madeira de Lima


CONTRATANTE
Juan Quirós

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. Wojane G. dos Santos

Nome:

CPF: 252.748.958-32